O AFETO COMO RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO. Bruna Schlindwein Zeni, Carlos Guilherme Probst (orient.) (UNIJUI).

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a evolução histórico-legal da filiação, mediante comentários doutrinários e jurisprudenciais ao Código Civil de 1916 (Lei n.º 3.071/16), legislação que disciplinava normas extremamente discriminatórias quanto aos filhos advindos de relações extramatrimoniais; ao Decreto-Lei n.º 4.737/42; as Leis n.º 883/49, 6.515/77, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90); a Lei n.º 8.560/92; ao Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406/02) e a Constituição Federal de 1988 (CF/88). Foi a CF/88, em seu art. 227, § 6º, que determinou a igualdade de direitos e qualificações aos filhos advindos ou não da relação de casamento, ou por adoção, colocando fim nas designações discriminatórias relativas à filiação estampadas pelo Código Civil de 1916. Dentre seus princípios fundamentais, a Constituição Federal trouxe a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), que dita um limite de atuação do Estado e garante que a partir dele se promova a dignidade humana, valor espiritual e moral inerente a cada pessoa. Este princípio é responsável por possibilitar a destinação de proteção e juridicidade à filiação pautada no afeto (filiação afetiva), o que até pouco tempo atrás era concedido somente às relações biológicas entre pais e filhos. Todavia, para configurar a filiação afetiva, e obter seu devido reconhecimento, é necessário estarem presentes a posse de estado de filho, a publicidade e o estado de filiação.